



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
**Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim**

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_ / 2026**

**AUTORIA: Vereador Tarcísio Jardim (PP)**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO, DIFUSÃO E EXIBIÇÃO DO CINEMA E AUDIOVISUAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de João Pessoa, com os objetivos de:

- I - Promover a educação audiovisual e o desenvolvimento do senso crítico e estético dos estudantes;
- II - Incentivar a produção e a fruição de filmes e obras audiovisuais brasileiras independentes, com especial atenção às produções realizadas locais e regionais;
- III - Valorizar o cinema e o audiovisual como ferramentas pedagógicas e componentes curriculares complementares, integrando-os à proposta pedagógica das escolas;
- IV - Ampliar o acesso dos estudantes e da comunidade escolar às obras cinematográficas e audiovisuais.
- V - Fomentar a formação de público para o cinema e audiovisual brasileiro;
- VI - Contribuir para a educação audiovisual, em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Cinema e Audiovisual Nacional Independente: Filmes de longa, média e curta-metragem, de ficção, documentário, animação e experimentais, além de outras obras audiovisuais (como videoclipes, produções transmídia e multilinguagens), produzidos majoritariamente com recursos e talentos brasileiros, e que atendam aos critérios de produção independente conforme a legislação vigente;
- II - Educação Audiovisual: Processo pedagógico que utiliza o cinema e outras mídias audiovisuais como ferramenta para o ensino e aprendizagem, desenvolvendo habilidades de leitura, interpretação e produção de mensagens visuais, e que promova a discussão em torno das obras audiovisuais;
- III - Agentes Culturais e Educativos: Profissionais qualificados para conduzir e orientar ações de exibição e discussão de filmes, com formação contínua que apresente intercâmbio de saberes com realizadores locais.

**Art. 3º** A Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual nas Escolas será implementada por meio das seguintes diretrizes:

- I - Cumprimento da Lei Federal nº 13.006/2014, que estabelece a exibição obrigatória de filmes de produção nacional por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola;
- II - Ampliação das ações de contraturno internas aos ambientes escolares e/ou abertas à comunidade, conduzidas e orientadas por agentes educacionais e culturais qualificados, que promovam exibição e discussão de filmes e outras obras audiovisuais;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
**Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim**

- III - Implementação de um programa contínuo de formação de agentes culturais e educativos para qualificar a discussão em torno das obras audiovisuais, considerando documentos de caráter nacional, como as Diretrizes Curriculares Nacionais, e documentos elaborados em nível municipal;
- IV - Intensificação das atividades atreladas aos currículos que incorporem sistematicamente a produção audiovisual independente e seus desdobramentos transmídia;
- V - Criação de programas de licenciamento de filmes e outras obras audiovisuais brasileiras independentes de obras adquiridas para serem exibidas nos contextos educacionais (presenciais e online);
- VI - Criação de linhas de fomento específicas para estímulo à formação e à produção audiovisual em ambientes educativos;
- VII - Produção de registros e informações referentes aos públicos atendidos por essas ações, para alimentar uma plataforma nacional de monitoramento e avaliação, incorporando dados referentes à faixa etária, região;
- VIII - Estímulo à utilização do audiovisual como ferramenta na Política Nacional de Educação Ambiental, e fazendo valer o cumprimento da Lei Federal nº 9.795/1999;
- IX - Estabelecimento de uma relação, em nível local, entre o ambiente escolar e eventos de difusão de audiovisual, como mostras, festivais e cineclubes;
- X - Estímulo a que ações externas ao ambiente escolar, como sessões em salas de cinemas comerciais, priorizem filmes brasileiros independentes, em alinhamento com as políticas nacionais vigentes;
- XI - Incentivo à adoção de curtas-metragens e outras produções locais em contexto escolar, como videoclipes, produções transmídia e de multilinguagens, especialmente obras independentes realizadas por meio de verba de editais de incentivo à cultura municipais, estaduais e federais;
- XII - Estímulo à circulação, no contexto escolar, de obras locais – realizadas no município ou em outras partes do estado ou região;
- XIII - Estímulo, no contexto escolar, ao desenvolvimento, uso e circulação de jogos digitais e analógicos criados por estudantes, educadores e desenvolvedores locais, reconhecendo os games como linguagem pedagógica.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá criar um órgão gestor que será responsável pela coordenação e execução das ações decorrentes desta Lei, podendo estabelecer regulamentos e diretrizes complementares para sua efetivação.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o órgão gestor poderá:

- I - Alocar recursos orçamentários específicos para a aquisição de acervos audiovisuais, equipamentos de projeção e sonorização, e para a realização de eventos, formações e editais de fomento;
- II - Criar grupos de trabalho intersetoriais e multidisciplinares para planejar, executar e monitorar as ações da Política, com participação de especialistas em audiovisual e em educação, e associados a entidades de profissionais do audiovisual;
- III - Promover editais e chamadas públicas para selecionar projetos e propostas alinhadas aos objetivos desta Lei, considerando ações afirmativas;
- IV - Estabelecer parcerias com entidades locais como Instituições de Ensino Superior, Sistema S, mostras e festivais, MinC e outras instituições culturais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a seguinte lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
**Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2026.

**Tarcísio Jardim (PP)**

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
**Gabinete do Vereador Tarcísio Jardim**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de João Pessoa, em consonância com a Lei Federal nº 13.006/2014, que já estabelece a obrigatoriedade da exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica por, no mínimo, 2 horas mensais.

Entretanto, a simples obrigatoriedade não garante a efetividade da proposta em um país de dimensões continentais e com profundas desigualdades raciais e econômicas como o Brasil. Faz-se necessária uma ancoragem local que detalhe a aplicação da lei, considerando o contexto de cada município.

A proposta vai além da mera exibição, ao propor a ampliação das ações de implementação de programas contínuos de formação para agentes culturais e educativos, visando qualificar a discussão em torno dessas obras e promover o intercâmbio de saberes com realizadores locais. A medida também busca intensificar a incorporação da produção audiovisual regional.

Adicionalmente, prevê a criação de programas de licenciamento de filmes, linhas de fomento específicas para estímulo à formação e produção audiovisual em ambientes educativos com ações afirmativas, e a produção de registros para monitoramento e avaliação que incluam a integração do audiovisual na educação do nosso município.

O Projeto de Lei estimula a relação entre o ambiente escolar e eventos de difusão de audiovisual, e garante que, em atividades externas, filmes brasileiros independentes sejam priorizados. Por fim, incentiva a circulação de obras e produções locais, incluindo curtas-metragens, videoclipes, transmídia e jogos digitais/analógicos, reconhecendo-os como potentes ferramentas pedagógicas.

Esta Política Municipal está alinhada a diversas leis e documentos balizadores, como a Lei do Seac (Lei 12.485/2011), e políticas nacionais vigentes como as Leis Paulo Gustavo e o Decreto Federal nº 11.585/2023.

Ao implementar esta política, o município de João Pessoa fortalecerá o compromisso com uma educação, proporcionando aos estudantes uma experiência audiovisual rica e diversificada, que contribua para a formação de cidadãos mais críticos, conscientes e engajados com a cultura brasileira. Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 2026.

**Tarcísio Jardim (PP)**

Vereador